



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 10.108, DE 2018

Apensado: PL nº 10.455/2018

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas.

**Autor:** SENADO FEDERAL - CÁSSIO CUNHA LIMA

**Relator:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 10.108, de 2018, o qual pretende alterar a Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas, definidas pela proposição como “água de reúso, água de chuva e demais alternativas aprovadas pela entidade reguladora”. Apensado ao PL nº 10.108, de 2018, tramita o PL nº 10.455, de 2018, que objetiva alterar a Lei do Saneamento Básico para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas. A seguir, apresentam-se as sínteses das alterações propostas pelos projetos mencionados.





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**PL nº 10.108, de 2018**

- inclui entre os serviços, infraestruturas e instalações operacionais de Saneamento Básico o “abastecimento de água por fontes alternativas”;
- inclui na Lei de Saneamento Básico os conceitos de “água residuária”, “água de reúso” e “fontes alternativas de abastecimento de água”;
- inclui, entre as ações não consideradas como serviço público de saneamento básico, os serviços relacionados ao abastecimento por fontes alternativas, quando realizados no mesmo lote urbano;
- altera regras relativas ao plano de saneamento básico para determinar que a expansão da rede considere a possibilidade de implantação de rede de abastecimento por fontes alternativas;
- admite que a instalação predial ligada à rede pública de abastecimento de água seja alimentada por fontes alternativas de abastecimento de água;
- inclui, na Lei de Saneamento Básico, artigo 45-A para estabelecer regras específicas para o abastecimento de água por fontes alternativas, tais como a obrigatoriedade de instalação independente e a submissão à órgãos e entidades de regulação e fiscalização pertinentes;
- altera o Estatuto da Cidade, para determinar ao Poder Público que, por ocasião da elaboração do plano diretor, estude a viabilidade de exigir, para novas edificações, padrões construtivos sustentáveis que permitam o abastecimento de água por fontes alternativas;



\* C D 1 9 6 4 4 0 4 0 7 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

- altera a Lei das Águas para estabelecer que as “metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, as quais deverão constar dos Planos de Recursos Hídricos, deverão contemplar a utilização, inclusive para fins industriais e agrícolas, de fontes alternativas de abastecimento de água.

**PL nº 10.455, de 2018**

- institui, entre as diretrizes da política de saneamento básico, o “incentivo à dessalinização de água do mar e das águas salobras subterrâneas”;
- institui, entre os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico, o incentivo à adoção de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população e estabelece que esses incentivos sejam priorizados para atender ao consumo humano no semiárido e nas bacias hidrográficas com escassez de água frente à demanda.

Os projetos tramitam sob regime de prioridade, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões e foram distribuídos à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Cmads), à Comissão de Desenvolvimento urbano (CDU) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na Cmads, os projetos receberam parecer pela aprovação, na forma de substitutivo. Nesta CDU, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o Relatório.





## II - VOTO DO RELATOR

A escassez de água é uma preocupação mundial e está na pauta de pesquisadores e formatadores de políticas públicas em diversos países já há muitos anos. Extenso estudo sobre os desafios da Humanidade frente à questão do uso da água no mundo<sup>1</sup> previu que, em 2025, a escassez de água, que em 2000 afetava 38 países e 508 milhões de pessoas, passaria a afetar 48 países e 3 bilhões de pessoas. Além do aumento natural da demanda, em virtude do crescimento demográfico, contribuem para esse cenário a deficiência na gestão de recursos hídricos, a super exploração de mananciais, a poluição e contaminação de corpos d'água e as mudanças climáticas.

O Brasil tem posição privilegiada no contexto hídrico global, haja vista que o país possui cerca de 12% da disponibilidade de água doce do planeta. Isso, no entanto, não o tem livrado de grandes e sérios desafios em questões relacionadas a recursos hídricos. Primeiramente, existe no Brasil uma grande disparidade entre a distribuição natural do recurso e a concentração demográfica. Enquanto a região Norte, por exemplo, concentra aproximadamente 80% da quantidade de água disponível, abriga apenas 5% da população brasileira. Já regiões próximas aos Oceano Atlântico possuem mais de 45% da população e menos de 3% dos recursos hídricos do país<sup>2</sup>. Além da escassez natural do recurso em algumas regiões, o Brasil passou a enfrentar crises hídricas em níveis de severidade nunca ocorridos, em virtude de fatores essencialmente antrópicos, tais como super exploração de recursos, especialmente no setor agrícola; poluição da água, especialmente pelo lançamento de esgotos; destruição de florestas e degradação do solo. Como resultado, valores extremamente baixos e inéditos de precipitações e de

1 CAMINHOS DA ÁGUA NO MUNDO. Por: O Globo, O Globo (Brasil), 31/07/2012. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=3&sid=1795652a-6ed9-4e65-91e1-baa89aab8e6a%40pdc-v-sessmgr01&bdata=Jmxhbm9cHQYnlmc2l0ZT1lZHMtY2ZlZzY29wZT1zaXRI#AN=broglobotxt235861&db=foh>

2 Dados da Agência Nacional de Águas (ANA). Disponível em: <https://www.ana.gov.br/panorama-das-aguas/quantidade-da-agua>





vazões afluentes aos sistemas de abastecimento começaram a ser observadas e a afetar negativamente a vida da população. A Região Sudeste, por exemplo, teve, em 2014 e 2015, as piores secas já registradas, chegando perto do caos, em virtude da necessidade de rodízios rigorosos de abastecimento. A seguir, trecho de reportagem sobre a situação vivida à época ilustra bem o sentimento de desespero e incerteza quanto ao futuro:

Verão de 2015. As filas para pegar água se espalham por vários bairros. Famílias carregam baldes e aguardam a chegada dos caminhões-pipa. Nos canos e nas torneiras, nem uma gota. O rodízio no abastecimento força lugares com grandes aglomerações, como shopping centers e faculdades, a fechar. As chuvas abundantes da estação não vieram, as obras em andamento tardarão a ter efeito e o desperdício continuou alto. Por isso, São Paulo e várias cidades vizinhas, que formam a maior região metropolitana do país, entram na mais grave crise de falta d'água da história.<sup>3</sup>

Diante desse contexto, a revisão das formas existentes de gestão dos recursos, a mudança de paradigmas envolvendo oferta e demanda e a implementação de intervenções estruturantes são essenciais ao estabelecimento da segurança hídrica, com garantia de acesso à água em quantidade e qualidade adequadas a toda a população. O reúso da água, o aproveitamento das águas pluviais e a dessalinização da água do mar e das águas salobras são medidas extremamente difundidas como adequadas para proporcionar racionalidade de consumo e, ao mesmo tempo, elevar a oferta de água. Em diversos países, são instrumentos já consolidados e responsáveis pela oferta de água para grandes parcelas da população.

Israel é um grande exemplo nessa ceara. Ali, a reutilização da água tornou-se uma política nacional em 1955, diante da necessidade de água para atender a agricultura. Com o crescimento da população e a escassez hídrica, uma comunidade agrícola do sul de Israel começou a utilizar águas residuais recicladas para irrigar os seus campos. Atualmente, quase metade da irrigação do país é proveniente de águas residuais recicladas. Ademais, Israel fez da

<sup>3</sup> Disponível em: <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2014/06/crise-da-agua-em-sao-paulo-quanto-falta-para-bo-desastreb.html>





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

reciclagem de água parte integrante da vida diária. A escassez de água também foi fator motivador para a construção de grandes plantas de dessalinização. A maior planta de dessalinização do Mundo está localizada em Hadera, norte de Israel e utiliza o processo de destilação em multi-estágios para produzir 300 milhões de metros cúbicos de água por ano (cerca de 9.460 litros por segundo). Em Israel, 15% da água de consumo doméstico provém da dessalinização de água do mar, as maiores usinas estando em Ascalão e Palmach (ao sul de Tel Aviv). Em Eilat, toda a água consumida é dessalinizada. Ademais, Israel é referência mundial nas técnicas de reuso de água, conseguindo alcançar o expressivo percentual de até 75% de reutilização dos efluentes gerado.<sup>4</sup>

O exemplo de Israel e vários outros revelam o impacto positivo que o reuso e a dessalinização de água possuem para a gestão de recursos hídricos. O Brasil vive sob nova realidade, em que novos e mais severos episódios de crise hídrica podem se instalar, caso medidas adequadas não sejam adotadas. É necessário, portanto, compartilhar conhecimento e alinhar ações com atores que já passaram ou passam por contextos similares, como é o caso de Israel, que nos ensina acerca da adequabilidade do estímulo ao reuso e à dessalinização de água. Nesse sentido, são significativamente positivos os PLs nº 10.108, de 2018, e nº 10.455, de 2018, haja vista que introduzem em leis estratégicas para a gestão dos recursos hídricos, conceitos, diretrizes e possibilidades que estimulam a expansão do reuso e da dessalinização de água no Brasil. Com isso em vista, apresento substitutivo que incorpora as sugestões dos dois projetos mencionados, em moldes muito similares ao substitutivo já aprovado na Cmad, com alterações pontuais que trazem clareza ao texto e reforçam a necessidade de observação de leis e regulamentos vigentes.

Diante de todo o exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10.108, de 2018, e do seu apensado, o Projeto de Lei nº 10.455, de 2018, na forma do **substitutivo** anexo.

<sup>4</sup> Dados do **Relatório da Comissão Especial destinada a estudar e debater os efeitos da Crise Hídrica, bem como propor medidas tendentes a minimizar os impactos da escassez de água no Brasil – CEHIDRIC**. Brasília. 2018. p. 64-67.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 10.108, DE 2018, E Nº 10.455, DE 2018.

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para incentivar o abastecimento de água por fontes alternativas e a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para incentivar o abastecimento de água por fontes alternativas e a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º .....

I

— .....

.....

e) abastecimento de água por fontes alternativas: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações de saneamento necessárias ao abastecimento por água de reuso, água de chuva e demais alternativas admitidas pela legislação ou pela entidade de gestão de recursos hídricos;



\* C D 1 9 6 4 4 0 4 0 7 3 0 0 \*





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

.....

IX – água residuária: esgoto, água descartada e efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;

X – água de reúso: água residuária que se encontra dentro dos parâmetros de qualidade da água exigidos para o uso pretendido;

XI – fontes alternativas de abastecimento de água: água de reúso, água de chuva, água subterrânea ou superficial e demais alternativas privadas, aprovadas pela entidade de gestão de recursos hídricos.

.....” (NR)

“Art. 5º Não constitui serviço público:

I – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e as soluções individuais ou coletivas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador;

III – os serviços de saneamento relacionados ao abastecimento de água por fontes alternativas, quando realizados no mesmo lote urbano ou lotes contíguos a serem abastecidos.” (NR)

“Art. 19. ....

.....

§ 9º No planejamento da expansão da rede pública de saneamento básico, o Poder Público estudará a viabilidade técnica, econômica e ambiental da implantação de rede de



\* C D 1 9 6 4 4 0 4 0 7 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

abastecimento de água por fontes alternativas e, se viável, deverá implantá-la.” (NR)

“Art. 45. ....  
.....  
.

§ 1º Complementarmente ao sistema de abastecimento público, serão admitidas soluções alternativas privadas, individuais ou coletivas, de abastecimento de água, e na ausência de redes públicas serão admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, salvo por fontes alternativas de abastecimento de água. ....  
.” (NR)

“Art. 45-A. O abastecimento de água por fontes alternativas deve atender aos parâmetros de qualidade da água estabelecidos para o uso pretendido.

§ 1º As edificações que disponham de abastecimento de água por água de chuva ou água de reuso devem possuir instalações hidráulicas independentes das destinadas ao abastecimento público de água potável.

§ 2º A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo abastecimento de que trata o caput comunicará à entidade de gestão de recursos hídricos quando da instalação do sistema e enviará, anualmente, relatório contendo análises sobre a qualidade da água servida.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

§ 3º O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º enseja a suspensão do abastecimento de água por fontes alternativas.

§ 4º O abastecimento de água por fontes alternativas submete-se a regulação e fiscalização por parte da entidade de gestão de recursos hídricos e não exime o responsável da obtenção do licenciamento ambiental e da outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando a lei os exigir.” (NR)

“Art.

48. ....  
.....

XII – incentivo à dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

.....” (NR)

“Art. 49. ....  
.....

XIII – incentivar a adoção de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.

Parágrafo único. A alocação de recursos para o atendimento ao que dispõe o inciso XIII deverá priorizar o consumo humano no semiárido e nas bacias hidrográficas nas quais a razão entre a disponibilidade hídrica e a demanda por recursos hídricos indicar maior escassez de água.” (NR)

Art. 3º O art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 40. ....  
.....

.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

§ 6º Na elaboração do plano diretor, o Poder Público deverá incentivar o uso racional da água, com medidas voltadas para a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água nas novas edificações, a partir de padrões construtivos sustentáveis.” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.7º.....  
.....  
.

Parágrafo único. Nas metas previstas no inciso IV do caput deve ser contemplada a utilização, inclusive para fins industriais e agrícolas, de fontes alternativas de abastecimento de água, como água de reúso, água de chuva e uso de efluentes tratados.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator

